



C.M.V.  
Proc. Nº 3085/17  
Fls. 01  
Resp. (1)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 20/06/17  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Inclui o artigo 66 na Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996; que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "inclui o artigo 66 na Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Se faz necessário estabelecer regras no Capítulo III – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS, quanto aos procedimentos para aqueles que possuem animais domésticos ou domesticados em suas residências, pois, infelizmente, há aqueles que deixam seus animais em condições de maus tratos, em ambientes inadequados e insalubres que, por derradeiro, deixam as habitações em má condição de higiene e prejudicam a criação do animal.

Assim, tais condutas podem ocasionar problemas de saúde pública e de convivência social.

Não obstante, a inobservância às condições mínimas de respeito ao animal, mantendo-o em condições inadequadas para o crescimento e sobrevivência, pode gerar uma cultura inapropriada dentro do ambiente social e familiar.

PROJETO DE LEI

77 / 877  
Nº



C.M.V.  
Proc. Nº 3085, 17  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O espaço adequado deve ser aquele em que o animal possa se manter de forma salubre em atividade, como caminhar e correr livremente e ter acesso a sol e abrigo, de acordo com o porte de cada animal.

Nesse contexto, a legislação que disponha sobre condições mínimas de como manter o animal doméstico ou domesticado nas habitações existentes em nosso município deriva do poder de polícia administrativa.

Assim, se a população e seus representantes entenderem que as habitações devem manter condições mínimas de cuidados com os animais dentro das habitações, não somente para o bem estar do animal, mas também para se preservar a saúde de todos, pode-se estabelecer regras através de um dispositivo no Código de Posturas do Município.

Em suma, detém o Município competência para regulamentar as condições mínimas de higiene de suas habitações, matéria atinente à saúde pública, afeta ao exercício de seu poder de polícia administrativa, por ser assunto de seu interesse local.

Esta ação é uma medida pedagógica e visa estabelecer procedimento adequado aos interesses da comunidade e, como é sabido, legislar sobre posturas admite o concurso entre os Poderes Legislativo e Executivo, o que torna lícita a presente proposição sob o prisma de sua iniciativa.

Não obstante, é importante frisar que, em havendo a eventual conversão em lei do projeto em foco, não acarretará a criação de atividades extraordinárias para os órgãos da fiscalização, nem tampouco para o Chefe do Poder Executivo, uma vez que a norma seria autoaplicável, prescindindo de regulamentação.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3085/17  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 19 de junho de 2017.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB

Nº do Processo: 3085/2017

Data: 19/06/2017

Projeto de Lei n.º 148/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Inclui o artigo 66 na Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3085 / 17  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº        /2017

Inclui o artigo 66 na Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos

**ORESTES PREVITALE JUNIÓR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o artigo 66, com parágrafo único, na Lei Municipal nº 2.953, de 1996, com a seguinte redação:

“Artigo 66 - O morador que mantiver animais domésticos ou domesticados em suas habitações, deverá providenciar espaço adequado para o bem estar do animal, livres de acorrentamento e em condições de segurança e higiene mínima, com água e alimentação limpa e fresca, abrigados de sol forte, chuva e frio.

Parágrafo único. Na infração ao disposto neste artigo, o morador será notificado para que regularize as condições inadequadas no prazo de até 30 (trinta) dias e, em caso de não atendimento, será imposta a multa de 1 (uma) a 50 (cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV, vigente no Município à data da sua aplicação, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência”.



C.M.V.  
Proc. Nº 20851 17  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Junior**  
Prefeito Municipal

7/2/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3085 /17

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 20 de junho de 2017.

*[Assinatura]*

Marcos Furêche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
21/junho/2017



C.M.V. 3085, 17  
Proc. Nº  
Fls. 07

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 148/2017**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 5, 9, 17

Israel Scapenaro  
Presidente

**Ementa do Projeto:** “Inclui o artigo 66 na Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código de Posturas do município de Valinhos”.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	( )	∞
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	(X)
 Ver. César Rocha	( )	(X)
AUSENTE Ver. José Henrique Comi	( )	( )
 Ver. Roberson Costalonga	( )	(X)

**Observações:** Esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, haja vista, matéria diversificada porém com o mesmo número de artigo na Lei supra citada.



C.M.V. 3085, 17  
Proc. Nº 08  
Fls. 08  
Resp. ②

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19,09,17

PRESIDENTE

Israel Soubenaro  
Presidente

DISCUSSÃO:

Parceria Continuada na Comissão de Juris e  
Reserva.

Mantido com 1 voto Continuada.

No SEMD de 19/09/17

Providências e em requisição Arquivado

Israel Soubenaro  
Presidente